



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

PODER  
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500  
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

SEÇÃO I

<http://www.imprensaoficial.com.br>

Volume 110 • Número 102 • São Paulo, terça-feira, 30 de maio de 2000

## DECRETOS

### DECRETO Nº 44.939, DE 29 DE MAIO DE 2000

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de Mauá, um imóvel sem benfeitorias, localizado naquele Município, necessário à construção de unidade escolar*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Mauá, um imóvel sem benfeitorias, com área de 8.492,00m<sup>2</sup> (oito mil, quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), situado no Município de Mauá, necessário à construção de unidade escolar, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI-333/99, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Estado e, em especial, da matrícula nº 25.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, a saber: Um terreno com área de 8.492,00m<sup>2</sup>, constituído pelos lotes 1 a 11 e 20 a 23 da quadra 142 da gleba "C" do Jardim Zaira, perímetro urbano, com a seguinte descrição: "Tem início no ponto 'A', o qual está situado no alinhamento da Rua Trinta e Nove, lateral direita, vértice comum aos lotes 11 e 12 da quadra 142; deste ponto segue ao longo do alinhamento da Rua Trinta e Nove, lateral direita, com o rumo de 0°31'44" NW, numa extensão de 96,00m, atingindo o ponto 'B'; deste ponto, segue à esquerda ao longo do alinhamento da Rua Trinta e Nove, por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é de 18,77m atingindo o ponto 'C'; deste ponto segue à esquerda, em curva por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é 23,65m (raio 15,40-AC 88°00'), até atingir o ponto 'D'; deste ponto segue pela tangente da referida curva e ao

longo do alinhamento da Rua Quarenta, com o rumo de 78°46'39" SW, numa extensão de 15,40m, até encontrar o ponto 'E'; deste ponto, segue à esquerda ao longo do alinhamento da Rua Quarenta, por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é de 44,77m (raio 38,10 AC e 67°19'27"), até atingir o ponto 'F'; deste ponto segue pela tangente da referida curva ao longo do alinhamento da Rua Quarenta, com o rumo SW 11°27'12", numa distância de 47,50m, atingindo o ponto 'G'; deste ponto segue à direita ao longo do alinhamento da referida rua, por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é de 24,80m, até atingir o ponto 'H', situado no vértice comum entre os lotes 19 e 20 da quadra 142; deste ponto, com uma deflexão à esquerda, segue com o rumo de 61°08'00" SE, numa extensão de 49,00m, confrontando com o lote 19, atingindo o ponto 'I'; deste ponto, com uma deflexão à esquerda, segue o rumo de 89°28'16" NE, numa extensão de 40,00m, confrontando com o lote 12, atingindo o ponto inicial 'A'."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 2000

MÁRIO COVAS

*Celino Cardoso*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de maio de 2000.

### DECRETO Nº 44.940, DE 29 DE MAIO DE 2000

*Inclui dispositivo que especifica no Decreto nº 44.036, de 10 de junho de 1999, que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Educação*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e com base na Lei nº 10.539, de 13 de abril de 2000,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incluído no artigo 7º do Decreto nº 44.036, de 10 de junho de 1999, o inciso LXIV, com a seguinte redação:

"LXIV - Diretoria de Ensino de Avaré."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 2000

MÁRIO COVAS

*André Franco Montoro Filho*

Secretário de Economia e Planejamento

*Celino Cardoso*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de maio de 2000.

### DECRETO Nº 44.941, DE 29 DE MAIO DE 2000

*Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS e dá outra providência*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os artigos 8º, XXIV, § 10, e 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o inciso VIII do artigo 1º do Decreto 44.893, de 12 de maio de 2000:

"VIII - a denominação da Subseção IV da Seção I do Capítulo V do Título II do Livro I:"

Artigo 2º - Fica acrescentada a Seção XXII, composta pelo artigo 380-F, ao Capítulo V do Título I do Livro II do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, com a seguinte redação:

"Seção XXII  
DAS OPERAÇÕES COM PALHA (OU LÃ) DE FERRO OU AÇO

Artigo 380-F - O lançamento do imposto incidente nas sucessivas saídas internas de palha (ou lã) de ferro ou aço, classificada no código

7323.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, fica diferido para o momento em que ocorrer sua saída do estabelecimento varejista."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 2000

MÁRIO COVAS

*Yoshiaki Nakano*

Secretário da Fazenda

*Celino Cardoso*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de maio de 2000.

OFÍCIO GS-CAT Nº 332-2000

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS e dá outra providência.

O artigo 1º introduz alteração no artigo 1º, VIII, do recente Decreto 44.893, de 12-5-2000, apenas para efetuar correção na remissão do inciso, que se refere a "Título I" quando o correto seria "Título II".

O artigo 2º concede diferimento nas sucessivas operações realizadas com palha (ou lã) de aço ou ferro para o momento em que ocorrer sua saída do estabelecimento varejista. Significa dizer que o imposto será arrecadado e pago quando da saída do produto na venda a varejo. No ciclo de comercialização, até esse momento, será preservado o capital de giro dos intervenientes. Portanto, não se trata de benefício fiscal, mas apenas de política fiscal.

O artigo 3º, por sua vez, dispõe sobre a vigência do decreto.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Yoshiaki Nakano*

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

## ATOS DO GOVERNADOR

### EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Assunto: Protocolo de Intenções

Participes: o Estado de São Paulo e Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, com a intervenção da União, por intermédio do Ministério da Educação.

Objeto: o estabelecimento dos termos de cooperação para o desenvolvimento de futuro projeto que disponibilize tecnologias de informação para aplicação em escolas da rede pública de ensino e em núcleos regionais de tecnologia educacional (NRTes), com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem no Estado.

Data de assinatura: 29-5-2000.

## GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900  
Fone: 3745-3344

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES

##### Deliberação de 29-5-2000

Tendo em vista a edição do Decreto 42.921/98, publicado em 12-3-98 e Instrução Normativa C.S.A./CECI - 1, de 12-3-98, publicada em 13-3-98, decidiu:

deferir os seguintes pedidos de registro cadastral para fornecimento de bens:

Proc. GG 2254/2000 - Laboratório Santo Antonio Ltda. - CNPJ 75.549.436/0001-33

Proc. GG 2253/2000 - Mmconex Com.E Represent. De Mangueira e Conexões Ltda. - CNPJ 00.873.092/0001-14

Proc. SAM 4209/98 - Sistema E.E. Comercial Ltda. - CNPJ 02.538.648/0001-41

deferir os seguintes pedidos de registro cadastral para fornecimento de bens e serviços:

Proc. GG 2256/2000 - Jokitronik Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ 43.688.035/0001-78

deferir os seguintes pedidos de renovação de registro cadastral para fornecimento de bens:

Proc. SAM 0024/98 - Aglon Comércio e Representações Ltda. - CNPJ 65.817.900/0001-71

Proc. SAM 4601/98 - a Hassun Filho - Me - CNPJ 58.540.634/0001-17

Proc. SAM 0609/98 - Balfar S/A - CGC 75.312.074/0001-62

Proc. SAM 0464/98 - Fran Indústria e Comércio de Roupas Ltda. - CNPJ 43.907.575/0001-03

Proc. SAM 4232/98 - Immuno Produtos Biológicos e Químicos Ltda. - CNPJ 33.352.428/0001-52

Proc. SAM 1984/97 - Ober S/A Indústria e Comércio - CNPJ 43.238.138/0001-36

Proc. SAM 4577/98 - Panificadora Formosa de Presidente Prudente Ltda. - CNPJ 66.871.971/0001-15

Proc. SAM 0341/99 - Prodis S/A Ind. De Móveis, Instalações e Empreendimentos - CNPJ 61.068.128/0001-81

Proc. SAM 0682/98 - Serozo Produtos Farmacêuticos Ltda. - CNPJ 27.944.133/0001-54

deferir os seguintes pedidos de renovação de registro cadastral para fornecimento de bens e serviços:

Proc. SAM 0422/98 - Adler Assessoramento Empresarial e Repres. Ltda. - CNPJ 00.844.597/0001-50

Proc. SAM 1695/97 - Air Liquide Brasil Ltda. - CNPJ 60.830.296/0001-08

Proc. SAM 1831/97 - Cp Eletrônica S/A - CNPJ 88.330.592/0001-50

Proc. SAM 1808/97 - Marketronics do Brasil, Com., Exp., e Importação Ltda. - CGC 71.923.304/0001-79

Proc. SAM 0279/99 - Santa Emília Distribuidora de Veículos e Auto Peças Ltda. - CNPJ 55.977.870/0001-07

Proc. SAM 0626/98 - Santiago & Cintra Importação e Exportação Ltda. - CNPJ 51.536.795/0001-98

Proc. SAM 1386/98 - Varian Indústria e Comércio Ltda. - CGC 61.691.507/0001-23

deferir o seguinte pedido de renovação de registro cadastral, com validade a partir de 1-6-2000 a 1-6-2001, para fornecimento de bens:

Proc. SAM 1572/97 - Auto Posto Cidade Ltda. - CNPJ 58.403.478/0001-42

Proc. SAM 0630/98 - Confrutry Imp., Exp. e Representação Ltda. - CNPJ 53.726.295/0001-44

Proc. UGA-SCA 0113/99 - Dental Saúde Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ 00.887.163/0001-38

Proc. SAM 0771/98 - P. Castro Produtos Médico Hospitalares Ltda. - CNPJ 48.790.422/0001-34

deferir o seguinte pedido de renovação de registro cadastral, com validade a partir de 8-6-2000 a 8-6-2001, para fornecimento de bens:

Proc. SAM 0551/98 - Comercial Jenade Importadora e Exportadora Ltda. - CNPJ 00.159.461/0001-01

deferir o seguinte pedido de renovação de registro cadastral, com validade a partir de 8-6-2000 a 8-6-2001, para fornecimento de bens e serviços:

Proc. UGA-CSA Nº 0133/99 - Descarpack Descartáveis do Brasil Ltda. - CNPJ 01.057.428/0001-33

deferir o seguinte pedido de renovação de registro cadastral, com validade a partir de 19-6-2000 a 19-6-2001, para fornecimento de bens:

Proc. SAM 0959/98 - Dikszejn & Cia Ltda - CNPJ 61.192.233/0001-28

deferir o seguinte pedido de renovação de registro cadastral, com validade a partir de 29-6-2000 a 29-6-2001, para fornecimento de bens:

Proc. SAM 0373/98 - Maxifort Comercial Distribuidora Ltda. - CNPJ 00.623.331/0001-88

**Retificação do D.O. de 19-5-2000**

Onde se lê: Deferir os seguintes pedidos de renovação de registro cadastral para fornecimento de bens:

Proc. SAM 0385/99 - Transul Comércio de Móveis Ltda. - CNPJ 77.03.457/0001-80

Leia-se: Deferir o seguinte pedido de registro cadastral para fornecimento de bens:

Proc. SAM 0385/99 - Transul Comércio de Móveis Ltda. - CNPJ 77.036.457/0001-80.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil .....	—
Governo e Gestão Estratégica .....	1
Economia e Planejamento .....	2
Justiça e Defesa da Cidadania .....	3
Assistência e Desenvolvimento Social ..	4
Emprego e Relações do Trabalho .....	4
Segurança Pública .....	4
Administração Penitenciária .....	7
Fazenda .....	7
Agricultura e Abastecimento .....	12
Educação .....	12
Saúde .....	17
Energia .....	19
Transportes .....	19
Cultura .....	31
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	31
Esportes e Turismo .....	31
Habitação .....	—
Meio Ambiente .....	31
Procuradoria Geral do Estado .....	32
Transportes Metropolitanos .....	33
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	33
Universidade de São Paulo .....	33
Universidade Estadual de Campinas ..	35
Universidade Estadual Paulista .....	36
Ministério Público .....	36
Editais .....	38
Mídia Eletrônica .....	40
Concursos .....	46
Diários dos Municípios .....	53
Partidos Políticos .....	59
Ministérios e Órgãos Federais .....	—